

CONSULTA PRÉVIA N.º 7120/2022

EQUIPAMENTO DE VESTIBULOGIA E ESTIMULADOR A AR COM OTOSCOPIO

Caderno de encargos

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CADERNO DE ENCARGOS	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Fundamento para escolha do procedimento	4
Artigo 4.º	4
Disposições por que se rege o contrato	4
Artigo 5.º	5
Preço Base	5
Artigo 6.º	5
Prazo de vigência	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Obrigações do Fornecedor	5
Artigo 7.º	5
Obrigações principais do fornecedor	5
Artigo 8.º	6
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Artigo 9.º	6
Entrega dos bens objeto do contrato	6
Artigo 10.º	6
Inspeção e testes	6
Artigo 11.º	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Artigo 12.º	7
Garantia técnica	7
Artigo 13.º	7
Garantia de continuidade de fabrico	7
Artigo 14.º	7
Sigilo	7
Obrigações do HDFF, E.P.E	8
Artigo 15.º	8
Preço contratual	8
Artigo 16.º	8
Condições e prazo de pagamento	8
Artigo 17.º	9
Revisão de Preços	9
Artigo 18.º	9
Caução	9
Penalidades Contratuais	9
Artigo 19.º	9
Incumprimento	9
Artigo 20.º	9
Sanções por incumprimento	9
Artigo 21.º	10
Suspensão de fornecimento	10
Artigo 22.º	10
Casos fortuitos ou de força maior	10

Artigo 23.º	11
Resolução por parte do HDF, E.P.E	11
Artigo 24.º	11
Resolução por parte do fornecedor	11
Artigo 25.º	11
Deveres de informação	11
Artigo 26.º	11
Comunicações e notificações	11
Artigo 27.º	12
Cessão e subcontratação	12
Artigo 28.º	12
Avaliação dos Fornecedores	12
Artigo 29.º	12
Gestor do contrato	12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Artigo 31.º	13
Foro competente	13
Artigo 32.º	13
Legislação Aplicável	13
Anexo A	14
Especificações Técnicas	14

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para a **aquisição de equipamento de vestibulogia (video Head Impulse Test (vHIT)) e estimulador a ar com Otoscópio** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., de acordo com o Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

1. O video Head Impulse Test (vHIT) é um exame que permite uma avaliação mais fiável e completa do reflexo vestibulo-ocular, responsável pelos movimentos de compensação dos olhos durante os movimentos da cabeça, de modo a garantir a estabilização do olhar.
2. De acordo com a responsável pelo serviço de Otorrinolaringologia, Dra. Diana Ribeiro, a aquisição do presente equipamento irá ampliar a diferenciação da valência de ORL no diagnóstico diferencial da vertigem de forma a otimizar os cuidados dados a estes doentes no HDFF. Este será o primeiro passo na área da vestibulogia, juntamente com a realização de protocolos com o Serviço de Fisiatria para a primeira fase de reabilitação vestibular.
3. Dado o valor do preço base, nos termos do disposto no art.º 20, n.º 1, alínea c) do CCP, propõe-se a adoção de **Consulta Prévia**.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
 - c) À restante legislação e documentação aplicável.
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **23.380,00 €** (vinte e três mil trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor apresentado foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

Artigo 6.º

Prazo de vigência

Os bens devem ser entregues nas instalações do HDFF, EPE, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Obrigações Contratuais

Obrigações do Fornecedor

Artigo 7.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico;
- e) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 8.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao HDFF, EPE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 9.º

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades das diferentes unidades do HDFF, EPE.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o HDFF, EPE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 10.º

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HDFF, EPE, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo A do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 11.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade

dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFF reserva o direito de proceder à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 12.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas disposições técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo em caso de se observar alguma desconformidade recolher a totalidade dos artigos existentes nos locais indicados pelo HDFF e emitir a correspondente nota de crédito, pelo valor da totalidade dos artigos devolvidos.

2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 13.º

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Artigo 14.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Obrigações do HDFF, E.P.E

Artigo 15.º

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 16.º

Condições e prazo de pagamento

1. O prazo de pagamento será de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.
2. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.
3. As quantias devidas pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo HDFF, EPE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
7. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o mesmo seja visado pelo Tribunal de Contas.
8. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
9. O HDFF, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
10. Em caso de discordância, por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
12. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 17.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

Artigo 18.º

Caução

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

Penalidades Contratuais

Artigo 19.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 20.º

Sanções por incumprimento

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HDFF, EPE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o HDFF, EPE pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFF, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o HDFF, EPE exija indemnização pelo dano excedente.

7. Não obstante a aplicação das penalidades, o HDFF, EPE em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Artigo 21.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 22.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 23.º

Resolução por parte do HDFF, E.P.E

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas na lei, o HDFF, EPE pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) O atraso, total ou parcial, na receção dos bens objeto do Contrato, exceder três meses ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Os bens entregues pelo adjudicatário obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo HDFF, EPE, nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos três meses após a receção dessa declaração, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo HDFF, EPE.

Artigo 24.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27.º

Cessão e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 28.º

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 29.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o versado no artigo 471-º do CCP.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 31.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 32.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A
Especificações Técnicas

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, pretende a aquisição de um equipamento de vestibulologia.

Descrição	Quantidade
Video Impulse Test VHIT ICS Otometrics -Avaliação dos 6 canais SHIMP ,Provas verticais e Provas Horizontais e Videofrenzel Videonistagmografia -Provas Calóricas Provas Posicionais Provas Oculomotoras e Sacadas incluídas	1
Estimulação a ar com Otoscópio para a medida precisa da estimulação	1